



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

LEI Nº 595/87

De 26 de junho de 1987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO DO MUNICIPIO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para o Estado de Mato Grosso do Sul, uma área de terreno urbano, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LIMITES: Começa no MP I, na esquina das ruas Maestro Carlos Gomes e a BR-060 - Jardim-Guia Lopes da Laguna, daí segue com AZ Magnético 158º 14' numa distância de 65,00m, onde temos MP 2, toma-se a direção do AZ 230º06'20", na distância de 65,00m, onde temos MP 3, toma-se a direção do AZ 338º 14', numa distância de 65,00m, onde temos MP 4, toma-se a direção do AZ 50º 06'20", na distância de 65,00m onde temos MP I, fechando-se assim o perímetro numa área de 3.828,50m².

CONFRONTAÇÕES:- Norte: BR-060; Sul: Fração da mesma chácara; Leste: Rua Maestro Carlos Gomes; Oeste: Fração da mesma chácara.

Art. 2º - A área ora autorizada a ser doada, encontra-se em processo de desapropriação amigável, conforme Decreto Municipal nº 162/87, de 22 de junho de 1987.

Art. 3º - A área objeto desta legislação, destina-se a construção de uma Unidade de Segurança tipo "B", com 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados) de área, conforme convênio nº 005/87, com a Secretaria de Segurança Pública de Mato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

Grosso do Sul.

- Art. 4º- O Estado de Mato Grosso do Sul terá o prazo de um ano, a contar da assinatura da Escritura Pública de doação, para conclusão da obra prevista no artigo 3º.
- Art. 5º- o não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 4º, importará na reversão ao patrimônio municipal da área doada, independente de interpelação judicial e sem nenhum ônus para o município.
- Art. 6º- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de verba própria existente no orçamento, vigente.
- Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JARDIM, em 26 de junho de 1987


Eng. José Vicente de Sanctis Pires

Prefeito Municipal